

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - REGULAMENTO DE SELEÇÃO DE PROJETOS 01/2019 - COMUNICADO**

O Secretário Municipal de Cultura e Gestor do Fundo Municipal de Cultura, Sr. Wilson Xavier de Velasco Filho, no uso de suas atribuições legais e, em respeito ao disposto no item 11.1 do Regulamento de Seleção de Projetos nº 01/2019 – Fundo Municipal de Cultura, publicado no DOM de 11/10/2019, que prevê a divulgação do cronograma de pagamento dos projetos selecionados, informa que:

- **Diante** de todas as medidas adotadas pelo Município de Anápolis que visam a prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar a disseminação da Covid-19;

- **Diante** da necessidade de submeter à apreciação do Comitê Especial de Emergência (instituído pelo Decreto Municipal nº 44.715, de 19 de março de 2020) toda despesa a ser realizada no Município;

A divulgação do referido cronograma de pagamento será adiada por 30 (trinta) dias, a partir desta data, para apreciação e posicionamento do Comitê Especial de Emergência.

Anápolis, 25 de março de 2020.

WILSON XAVIER DE VELASCO FILHO
Secretário Municipal de Cultura
Gestor do Fundo Municipal de Cultura

EDITAL - Nº 015/2020 - GERÊNCIA DE CADASTRO ECONÔMICO

No uso de suas competências regimentais, a Gerência de Cadastro Econômico da Secretaria Municipal da Fazenda, vem por meio deste, notificar os contribuintes abaixo relacionados, referente ao processo de Alteração de Cadastro sob nº 000010267/2020, podendo/devendo os contribuintes descritos dirigirem-se até o Departamento de Cadastro Econômico, localizado na Av. Brasil n.º 200, Centro, nesta urbe, para a obtenção da regularização dos autos para os devidos trâmites pelo prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, sob pena de arquivamento processual.

Por fim, informamos que o descumprimento da presente notificação ensejará a tomada de todas as providências administrativas cabíveis para o regular exercício da(s) atividade(s) do contribuinte, nos termos da Lei Complementar Municipal 136, de 28 de Dezembro de 2006.

Número do Processo	Razão Social/Nome	Documentos Pendentes
000010267/2020	MARCOS A. C. DE MORAIS ASSESSORIA EMPRESARIAL	Nos termos MPF F00566/2020, Contribuinte foi notificado por meio eletrônico via e-mail para protocolar processo de alteração de endereço, não foi atendida solicitação no prazo legal. Sendo assim, a alteração foi realizada de ofício através do processo sob nº 000010267/2020 e recálculo da metragem da área utilizada do novo local. Efetuar pagamento das Taxas conforme relatório conta corrente fiscal. O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado ao este e-mail: caesemfaz@anapolis.go.gov.br.

Anápolis, 25 de Março de 2020.

ANA LÍDIA ALVES DA FONSECA PRASER
Gerente de Cadastro Econômico

OLISOMAR PEREIRA PIRES
Diretor da Receita Municipal - SEMFAZ

LICITAÇÕES/CONVÊNIOS/TERMOS/ATOS**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 077/2020

Processo: 000079292/2019 – Inexigibilidade de Licitação – Decreto nº 44.513/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Contratada: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Objeto: FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA “BANCO DE PREÇOS”

Valor total: R\$ 47.940,00 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados de sua publicação

Data de Assinatura: 25.03.2020.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº: 005/2020

PROCESSO Nº: 000005195/2020

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

CONVENIENTE: INSTITUTO DE MEDICINA DO COMPORTAMENTO EURÍPEDES BARSANULFO

OBJETO: Repasse do recurso advindo de Liberação de Recursos Financeiros do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.425, de 29 de agosto de 2019, referente à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade – MAC

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Data de assinatura: 25/03/2020

PORTARIAS**PORTARIA Nº 032 DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS, Sr. Lucas Leite Amorim, CPF nº. 003.074.181-54, e-mail: lucasleite@anapolis.go.gov.br, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei nº13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto no ano de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº9.633 de 13 de Março de



2020 do Governador do Estado de Goiás, que decreta situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº44.691 de 15 de Março de 2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Anápolis, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), ressaltado o art. 8º que atribui aos Secretários Municipais conforme suas atribuições, editar atos complementares disciplinando medidas administrativas a serem adotadas durante a situação de emergência;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº44.700 de 17 de Março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9638 de 20 de Março de 2020 do Governador do Estado de Goiás, que altera o Decreto nº 9633 e da outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER todas as consultas e procedimentos eletivos presenciais, ambulatoriais e cirúrgicos, realizados em ambientes públicos e privados, no Município de Anápolis mantendo apenas aqueles cujo risco e necessidade estejam ligados diretamente à manutenção da vida, justificando a sua realização;

Art. 2º - Excetuam-se da suspensão acima as seguintes atividades: terapia renal substitutiva (hemodiálise ou diálise peritoneal); hematologia e hemoterapia; oncologia; cardiologia intervencionista; neurocirurgia; programa IST/AIDS; atendimento aos pacientes para tratamento e acompanhamento de tuberculose e hanseníase; pré-natal habitual e de alto risco; bem como as clínicas de vacinação, serviços de ultrassonografia obstétrica; ultrassonografia transvaginal para gestantes e os laboratórios de análises clínicas, desde que não haja aglomerações de pessoas;

Parágrafo Primeiro - Deverá ser resguardada a integralidade do atendimento ao paciente oncológico e renal crônico em todos os níveis de assistência.

Parágrafo Segundo - Os exames executados referentes à cardiologia estão restritos aos de Alta Complexidade.

Art. 3º - Em todas as ações em saúde devem ser priorizados o teleatendimento/telemedicina e as orientações domiciliares, preferencialmente remotas, em consonância às disposições dos respectivos conselhos de classe;

Art. 4º - Os profissionais das Unidades de Saúde de Anápolis que tiverem seus atendimentos eletivos suspensos serão, conforme necessidade da gestão, realocados em outras áreas assistenciais, a fim de apoiar as ações relacionadas à contenção da pandemia.

Art. 5º - Os profissionais de saúde que estão gestantes poderão, a critério da gestão e sem prejuízo à assistência, ser realocadas para atividades de apoio à assistência;

Art. 6º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, AOS 25 DE MARÇO DE 2020.

LUCAS LEITE DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 033 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA PARA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS SUJEITAS AO CONTROLE SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ANÁPOLIS, Sr. Lucas Leite Amorim, CPF nº. 003.074.181-54, e-mail: lucasleite@anapolis.go.gov.br, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Considerando o Decreto Estadual nº 9.633 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Municipal nº 44.691 de 15 de março de 2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no âmbito do município de Anápolis, em razão da disseminação do novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar 377 de 05 de junho de 2018 que institui o código sanitário do município de Anápolis, dispõe sobre a fiscalização sanitária, o alvará de licença sanitária e alvará de licença sanitária veicular, configura as infrações, estabelece as sanções respectivas pelo descumprimento da legislação e dá outras providências.

Considerando que a o alvará de licença sanitária terá a validade de um ano a partir da data de emissão e deverá ser renovado por períodos iguais e sucessivos;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Anápolis;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de validade do Alvará de Licença Sanitária e Alvará de Vigilância Sanitária Veicular, para as atividades, veículos e/ou estabelecimentos que já se encontram devidamente licenciados em funcionamento e cuja renovação da licença é obrigatória, no seguinte termo:

I. Aos estabelecimentos e/ou atividades que tiverem seu alvará de licença sanitária com vencimento até o dia 31 de março de 2020, a validade desta licença será prorrogada por 30